



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTRARIA SDSCJ Nº 84 de 20 junho de 2022

Dispõe sobre a ampliação do cofinanciamento de Benefícios Eventuais para 05 municípios, na modalidade de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, em decorrência das fortes chuvas que atingiram nosso estado.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 01, de 26/04/2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013 e deliberada pela Resolução CEAS Nº 296/2013, 29/04/2013, publicada no DOE de 03/05/2013, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a Portaria SDSCJ nº 187, de agosto de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento aos municípios para custeio de benefícios Eventuais, e Portaria SDSCJ nº 66 de 31 de maio de 2022 que dispõe sobre a ampliação do cofinanciamento de Benefícios Eventuais em decorrência das fortes chuvas que atingiram nosso estado.

CONSIDERANDO os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicados pelas Resoluções CIB nº 020/2022 de 17 de junho de 2022 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio das Resoluções CEAS/PE nº 571/2022, de 06 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria nº 058 de 22 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para adesão dos municípios ao sistema de transferência Fundo a Fundo de que trata a Lei Estadual nº 11.297/2005 e o Decreto Estadual nº 38.929/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar e ampliar o cofinanciamento do custeio de Benefícios Eventuais, em decorrência das fortes chuvas que atingiram recentemente o estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.921, de 29 de maio de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetados por Chuvas Intensas,

CONSIDERANDO que no âmbito da Política de Assistência Social, existe a provisão de que em casos em que a população seja atingida por situações de emergência e calamidade pública, os recursos direcionados para Benefícios Eventuais poderão ser utilizados, com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas,

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer o cofinanciamento na ordem de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para Benefícios Eventuais, junto aos municípios pernambucanos atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nestes últimos dias.

Art. 2º – A transferência de recurso do referido cofinanciamento contempla 05 municípios do Agreste Setentrional, e será pago em parcela única compreendendo 4 (quatro) vezes o valor destinado para cada porte populacional, conforme descrito no Anexo Único.

Art 3º. Para consolidar o cofinanciamento e considerando que no ano de 2022 os 05 municípios já realizaram a renovação do aceite para o ano de 2022, será necessário que assinem o segundo termo aditivo ao termo de aceite, conforme modelo disponível no sigas www.sigas.pe.gov.br.

Parágrafo único: Em caráter extraordinário devido a situação de emergência em algumas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco proveniente das fortes chuvas, os representantes dos municípios não precisem realizar deslocamento e nem enviar documentos por meio dos correios, será necessário que após a assinatura do Termo Aditivo, o mesmo seja digitalizá-lo e encaminhado para o email: faf@sdscj.pe.gov.br.

Art.4º De acordo com a Portaria SDSCJ Nº 58, de 22 de março de 2012, art. 08º que verificada a omissão no envio do demonstrativo sintético quadrimestral da execução físico-financeiro, o não envio do processo de prestação de contas caberá a SEDSDH, juntamente com a Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), deliberar de forma imediata sobre a suspensão dos repasses, sendo assim, por tratar se de um cofinanciamento baseado em situação emergencial, os repasses aos municípios relacionados nesta portaria não serão condicionados a apresentação dos demonstrativos físico financeiros quadrimestrais,

Art. 5º. Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILAZIO WANDERLEY

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO

ORD	MUNICIPIOS	RD	PORTE	VALOR POR PORTE	TOTAL DA PARCELA ÚNICA (4 VEZES O VALOR DA PARCELA POR PORTE)
-----	------------	----	-------	--------------------	---

1	Limoeiro	RD 09 - Agreste Setentrional	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
2	Bom Jardim	RD 09 - Agreste Setentrional	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
3	Passira	RD 09 - Agreste Setentrional	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
4	João Alfredo	RD 09 - Agreste Setentrional	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
5	São Vicente Férrer	RD 09 - Agreste Setentrional	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
VALOR TOTAL					R\$ 144.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Edilázio Wanderley de Lima Filho**, em 28/06/2022, às 20:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25400858** e o código CRC **C03541E1**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000